

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.607, de 27 de novembro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.596/2024 e a Lei Municipal nº 1.547/2023, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.596/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A dação em pagamento prevista nesta Lei também poderá ser aplicada para quitação de créditos tributários vincendos, observado, no que couber, o procedimento previsto no artigo anterior.

§ 1º. Não haverá distinção do crédito tributário, valendo a dação para a quitação de toda e qualquer espécie de tributo.

§ 2º. Na hipótese da avaliação do imóvel resultar em valor superior àqueles apurados como oponentes ao sujeito passivo das exações tributárias para o exercício corrente, o valor que exceder será registrado como crédito para os exercícios posteriores, aplicadas as mesmas correções financeiras utilizada para a atualização dos respectivos tributos.

§ 3º. Em havendo a não sujeição posterior do beneficiário desta Lei às espécies tributárias do Município e não estando esgotado o crédito apurado com a dação em pagamento, o valor remanescente será revertido ao erário municipal, sem qualquer direito à indenização ao particular.

§ 4º. Os créditos decorrentes desta Lei são personalíssimos e intransferíveis.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os artigos 3º e 4º, à Lei Municipal nº 1.596/2024, com as seguintes e respectivas redações:

“Art. 3º. Os casos omissos na aplicação desta Lei serão disciplinados por Decreto Municipal.”

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA
COSTA 0468809848
0

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ROBERTO AYRES DA
COSTA 04688098480



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.”

Art. 3º. O § 4º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.547/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 4º. Os pedidos de regularização, nos termos do artigo 1º, deverão ser realizados junto à SEMINFRA no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado sucessivamente ou renovado a critério da Administração Municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de novembro de 2024.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480
0

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.607, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.596/2024 e a Lei Municipal nº 1.547/2023, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.596/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A dação em pagamento prevista nesta Lei também poderá ser aplicada para quitação de créditos tributários vincendos, observado, no que couber, o procedimento previsto no artigo anterior.

§ 1º. Não haverá distinção do crédito tributário, valendo a dação para a quitação de toda e qualquer espécie de tributo.

§ 2º. Na hipótese da avaliação do imóvel resultar em valor superior àqueles apurados como oponíveis ao sujeito passivo das exações tributárias para o exercício corrente, o valor que exceder será registrado como crédito para os exercícios posteriores, aplicadas as mesmas correções financeiras utilizada para a atualização dos respectivos tributos.

§ 3º. Em havendo a não sujeição posterior do beneficiário desta Lei às espécies tributárias do Município e não estando esgotado o crédito apurado com a dação em pagamento, o valor remanescente será revertido ao erário municipal, sem qualquer direito à indenização ao particular.

§ 4º. Os créditos decorrentes desta Lei são personalíssimos e intransferíveis.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os artigos 3º e 4º, à Lei Municipal nº 1.596/2024, com as seguintes e respectivas redações:

“Art. 3º. Os casos omissos na aplicação desta Lei serão disciplinados por Decreto Municipal.”

“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.”

Art. 3º. O § 4º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.547/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 4º. Os pedidos de regularização, nos termos do artigo 1º, deverão ser realizados junto à SEMINFRA no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado sucessivamente ou renovado a critério da Administração Municipal.”

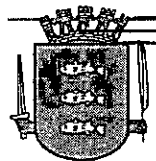
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:97619CBA

A¹ verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 40/2024

Altera a Lei Municipal nº 1.596/2024 e a Lei Municipal nº 1.547/2023, e adota outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.596/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A dação em pagamento prevista nesta Lei também poderá ser aplicada para quitação de créditos tributários vincendos, observado, no que couber, o procedimento previsto no artigo anterior.

§ 1º. Não haverá distinção do crédito tributário, valendo a dação para a quitação de toda e qualquer espécie de tributo.

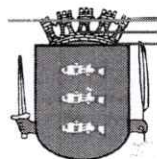
§ 2º. Na hipótese da avaliação do imóvel resultar em valor superior àqueles apurados como oponentes ao sujeito passivo das exações tributárias para o exercício corrente, o valor que exceder será registrado como crédito para os exercícios posteriores, aplicadas as mesmas correções financeiras utilizada para a atualização dos respectivos tributos.

§ 3º. Em havendo a não sujeição posterior do beneficiário desta Lei às espécies tributárias do Município e não estando esgotado o crédito apurado com a dação em pagamento, o valor remanescente será revertido ao erário municipal, sem qualquer direito à indenização ao particular

§ 4º. Os créditos decorrentes desta Lei são personalíssimos e intransferíveis.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os artigos 3º e 4º, à Lei Municipal nº 1.596/2024, com as seguintes e respectivas redações:

“Art. 3º. Os casos omissos na aplicação desta Lei serão disciplinados por Decreto Municipal.”



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.”

Art. 3º. O § 4º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.547/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

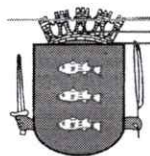
“Art. 2º. (...)

§ 4º. Os pedidos de regularização, nos termos do artigo 1º, deverão ser realizados junto à SEMINFRA no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado sucessivamente ou renovado a critério da Administração Municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, de 27 de novembro de 2024.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO EM 27/11/24
POR 07 a 21 abstenção
Pres. José

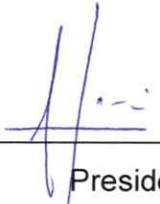
Relator: EZECHIAS JOSÉ DO NASCIMENTO

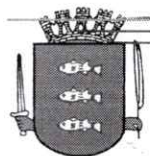
No dia 26 de novembro de 2024, os vereadores que integram a Comissão de Justiça e Redação Final se reuniram para apreciar o parecer favorável emitido pelo Vereador Ezechias José do Nascimento, designado como relator pelo Presidente desta Comissão.

O vereador relator emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 40/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2024 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.547/2023, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, por não vislumbrar afronta a dispositivos constitucional, legal e regimental.

Diante dos fundamentos expostos no parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Justiça e Redação Final, após votação, acolhe-o, integralmente, por unanimidade.

Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 26 de novembro de 2024.

		
_____ Relator	_____ Presidente	_____ Membro



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Relator: EZECHIAS JOSÉ DO NASCIMENTO

Câmara Mun. de Marechal Deodoro - AL
27/11/24
APROVADO POR 07 a 01 abstenções
10/11/24

Indicado como relator pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 40/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2024 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.547/2023, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, sou da seguinte opinião:

Analisando a matéria, objeto deste parecer, foi constatado que este não fere nenhum aspecto constitucional, legal e regimental, motivo pelo qual meu parecer é favorável.

Desta forma, siga os trâmites legais previstos para apreciação do projeto de lei pela Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, por força do Art. 45 do Regimento Interno.

Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 26 de novembro de 2024.

Ezechias José do Nascimento

EZECHIAS JOSÉ DO NASCIMENTO
RELATOR DESIGNADO



Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº 002 Fis. nº 15
Protocolo nº 1.714/2024
EM 11/11/2024

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, de 11 de novembro de 2024.

Mensagem de Lei nº 40/2024

Lido em 13/11/24.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 40/2024, que altera as Leis Municipais nº 1.596/2024 e nº 1.547/2023, que, por sua vez, tratam do instituto da dação em pagamento e da regularização de edificações e parcelamento do solo, respectivamente.

A presente iniciativa visa a tornar mais dinâmicos e eficazes os dois instrumentos legais, introduzindo novas regras em benefício da política pública tributária, conferindo ao contribuinte novas formas de quitação, e da política pública urbana, concedendo alternativas para regularização de imóveis no Município de Marechal Deodoro.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

CLAUDIO ROBERTO Assinado de forma
AYRES DA digital por CLAUDIO
COSTA:0468809848 ROBERTO AYRES DA
0 COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
13 / 11 / 24



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 40, de 11 de novembro de 2024.

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO EM 28 / 11 / 24
POR 07 a 01 abstenção

Altera a Lei Municipal nº 1.596/2024 e a Lei Municipal nº 1.547/2023, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.596/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A dação em pagamento prevista nesta Lei também poderá ser aplicada para quitação de créditos tributários vincendos, observado, no que couber, o procedimento previsto no artigo anterior.

§ 1º. Não haverá distinção do crédito tributário, valendo a dação para a quitação de toda e qualquer espécie de tributo.

§ 2º. Na hipótese da avaliação do imóvel resultar em valor superior àqueles apurados como oponíveis ao sujeito passivo das exações tributárias para o exercício corrente, o valor que exceder será registrado como crédito para os exercícios posteriores, aplicadas as mesmas correções financeiras utilizada para a atualização dos respectivos tributos.

§ 3º. Em havendo a não sujeição posterior do beneficiário desta Lei às espécies tributárias do Município e não estando esgotado o crédito apurado com a dação em pagamento, o valor remanescente será revertido ao erário municipal, sem qualquer direito à indenização ao particular

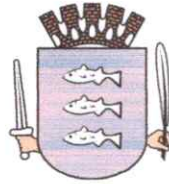
§ 4º. Os créditos decorrentes desta Lei são personalíssimos e intransferíveis.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os artigos 3º e 4º, à Lei Municipal nº 1.596/2024, com as seguintes e respectivas redações:

“Art. 3º. Os casos omissos na aplicação desta Lei serão disciplinados por Decreto Municipal.”

“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.”

CLAUDIO
ROBERTO
AYRES DA
COSTA:046880
98480
Assinado de forma
digital por
CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:046880984
80



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O § 4º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.547/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 4º. Os pedidos de regularização, nos termos do artigo 1º, deverão ser realizados junto à SEMINFRA no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado sucessivamente ou renovado a critério da Administração Municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, de 11 de novembro de 2024.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito